

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Projeto de Lei

Nº 0026-2021

Início Tramitação 05-05-2021

Ementa

Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

Autor

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 309/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 026/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/LTJ/DRV/AMMM
OF

Of Paraguaçu Paulista
Protocolo: 03126
Data/Hora: 05/05/2021 15:47:48
Responsável:



2021

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 026, de 29 de abril de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A situação de quem precisa se deslocar para estudar em outras cidades, como Assis, Marília, Quatá e Tupã, é uma preocupação desta Administração. Em meados de fevereiro, recebemos no Gabinete da Prefeitura um grupo de estudantes universitários, liderado pelo Vereador Daniel Faustino, para tratar sobre a questão do auxílio para transporte de estudantes universitários.

A partir das tratativas com o grupo de estudantes, determinamos o estudo necessário para verificar a possibilidade da Prefeitura atender a reivindicação, de aumento do valor do auxílio. O estudo envolveu o levantamento dos valores pagos pela Prefeitura, pesquisa realizada para coletar informações sobre os beneficiários e interessados em receber tal auxílio, além de outras informações orçamentárias e financeiras:

Inicialmente, verificou-se que a Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre esse benefício, autoriza a Prefeitura a conceder auxílio mensal de até 50% (cinquenta por cento) do custo do contrato de transporte aos alunos do Município que frequentam cursos de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

Até 2019, o auxílio foi pago a aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários, no valor total anual de R\$ 287.369,04 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Em 2020, com a pandemia da Covid-19 e a suspensão das aulas presenciais, o auxílio foi pago nos meses de março e abril a aproximadamente 300 (trezentos) beneficiários, no valor total de R\$ 42.317,00 (quarenta e dois mil trezentos e dezessete reais). Os valores pagos até o exercício de 2020 variavam de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) para Assis e R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para Marília e Tupã, o que representa um percentual bem abaixo dos custos do transporte efetivamente pago pelos estudantes (27,5% dos custos de transporte para Assis, 23,16% para Marília e 18,72% para Tupã). Esses valores não são atualizados há aproximadamente 10 (dez) anos. No atual exercício, ainda não houve pagamento desse tipo de auxílio.

A pesquisa por sua vez, realizada entre 24 de fevereiro e 12 de março de 2021, por intermédio do Portal da Prefeitura na Internet, coletou uma série de informações, como dados pessoais (e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço, telefone, filiação, estado civil, quantidade de pessoas no



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

núcleo familiar, renda familiar, profissão, se recebe benefício assistencial e se possui financiamento estudantil), do curso (formação pretendida, modalidade, instituição, cidade, nome do curso, inicio e fim previstos, se é bolsista), e do transporte utilizado (tipo e último valor pago).

A pesquisa foi respondida por 169 (cento e sessenta e nove) estudantes, entre beneficiários e não beneficiários do auxílio. De acordo com as informações prestadas pelos respondentes, a média de valores mensais pagos com transporte é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), variando de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), dependendo da cidade aonde o curso é realizado e o tipo de transporte. (Por exemplo, a pesquisa apontou que o transporte por meio de Van tem o custo mensal de R\$ 280,00 para Assis, R\$ 380,00 para Marília e R\$ 470,00 para Tupã).

Ao concluir o estudo, constatou-se uma defasagem considerável entre os valores do auxílio e os efetivamente pagos pelos estudantes com transporte. Essa situação resulta em dificuldades por parte dos estudantes de manter seus estudos em outras cidades e compromete a busca pelo conhecimento e aperfeiçoamento de nossos jovens. Além disso, foi constatada também a falta de critérios quanto à concessão do auxílio.

Informada a questão orçamentária vigente e os dados do estudo ao grupo de estudantes universitários e ao Vereador Daniel Faustino, este fez a Indicação nº 315/2021, cópia anexa, com uma proposta alternativa de valores para aumento do auxílio, adequado ao orçamento atual, e com perspectiva de progressão de valores para os orçamentos futuros.

Considerando a proposta apresentada e a condição e disponibilidade orçamentária atual, encaminhamos a presente propositura, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, com nova redação do art. 1º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV do art. 210 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O auxílio será concedido sob a forma de reembolso mensal, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:

I - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 75% e inferior a 90% (ano/percentual do reembolso):

- a) 2021: 30% (trinta por cento);
- b) 2022: 35% (trinta e cinco por cento);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

c) 2023: 45% (quarenta e cinco por cento);

d) 2024 em diante: 50% (cinquenta por cento);

II - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 90% (ano/percentual do reembolso):

a) 2021: 30% (trinta por cento);

b) 2022: 40% (quarenta por cento);

c) 2023: 50% (cinquenta por cento);

d) 2024 em diante: 55% (cinquenta e cinco por cento);

III - estudantes beneficiários de Programas Sociais (ano/percentual do reembolso):

a) 2021: 30% (trinta por cento);

b) 2022: 50% (cinquenta por cento);

c) 2023: 60% (sessenta por cento);

d) 2024 em diante: 70% (setenta por cento).

§ 2º Será considerada para apuração do percentual do auxílio/reembolso a frequência escolar do semestre imediatamente anterior, observada a grade curricular total.

§ 3º Aos estudantes que estejam cursando o primeiro semestre, será considerado os percentuais previstos no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Além dos critérios previstos no § 1º deste artigo, a concessão do auxílio/reembolso observará o seguinte:

I – a cidade do curso frequentado pelo estudante não poderá exceder à distância de 100 km da sede do Município de Paraguaçu Paulista; e

II - o estudante não poderá ser beneficiário de outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim.

Com essa alteração, os valores do auxílio/reembolso considerará a frequência escolar e será aumentado progressivamente no período 2021/2024, fixando em 2024 o percentual a ser praticado nos exercícios subsequentes. Estabelece também valores percentuais diferenciados aos estudantes beneficiários de programas sociais.

Isso permitirá um apoio aos estudantes que buscam conhecimento em outras cidades para não desistirem da sua formação, pois o Município carece de profissionais e empreendedores qualificados para atender a crescente demanda de diversas áreas, representando por consequência a ampliação da geração de renda.

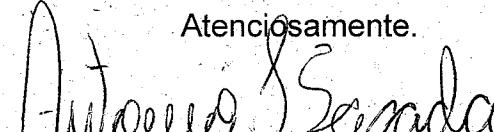
Os impactos orçamentários e financeiros desta propositura constam do demonstrativo anexo, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a nova redação do art. 1º:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV do art. 210 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O auxílio será concedido sob a forma de reembolso mensal, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:

I - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 75% e inferior a 90% (ano/percentual do reembolso):

- a) 2021: 30% (trinta por cento);
- b) 2022: 35% (trinta e cinco por cento);
- c) 2023: 45% (quarenta e cinco por cento);
- d) 2024 em diante: 50% (cinquenta por cento);

II - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 90% (ano/percentual do reembolso):

- a) 2021: 30% (trinta por cento);
- b) 2022: 40% (quarenta por cento);
- c) 2023: 50% (cinquenta por cento);
- d) 2024 em diante: 55% (cinquenta e cinco por cento);

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031241
Data/Hora: 05/05/2021 15:13:48
Responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 29 de abril de 2021..... Fls. 2 de 2

III - estudantes beneficiários de Programas Sociais (ano/percentual do reembolso):

- a) 2021: 30% (trinta por cento);
- b) 2022: 50% (cinquenta por cento);
- c) 2023: 60% (sessenta por cento);
- d) 2024 em diante: 70% (setenta por cento).

§ 2º Será considerada para apuração do percentual do auxílio/reembolso a frequência escolar do semestre imediatamente anterior, observada a grade curricular total.

§ 3º Aos estudantes que estejam cursando o primeiro semestre, será considerado os percentuais previstos no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Além dos critérios previstos no § 1º deste artigo, a concessão do auxílio/reembolso observará o seguinte:

I - a cidade do curso frequentado pelo estudante não poderá exceder à distância de 100 km da sede do Município de Paraguaçu Paulista; e

II - o estudante não poderá ser beneficiário de outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim.” (NR)

Art. 2º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de abril de 2021.

Antônio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/LTJ/kes/ammm
PLO



08/09/2021

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 02/2021-DEAF

DE: Departamento de Administração e Finanças - DEAF

PARA: Departamento de Planejamento-DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: readequação do reembolso universitário.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação (assinalar a correspondente)	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	Valor (R\$)
	X Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Aumento do Auxílio/reembolso custo de transporte a estudantes universitários	
Data de Início Prevista	06/2021	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
	n.a.	
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Auxílio/reembolso custo de transporte a estudantes universitários	R\$ 252.000,00
	(b) Subtotal	R\$ 252.000,00
	(c) Total (a+b)	R\$ 252.000,00

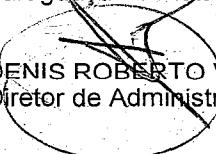
Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³

Mês	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)
Janeiro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro		R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Março		R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Abril		R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Maio		R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Junho	R\$ 42.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 42.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Setembro	R\$ 42.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Outubro	R\$ 42.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Novembro	R\$ 42.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Dezembro	R\$ 42.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 72.000,00
Total (R\$)	R\$ 252.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 720.000,00

Observações:

- 1 Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;
- 2 Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- 3 A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de Abril de 2021.


DENIS ROBERTO VICTORINO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças



09/09/2021

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 25/2021-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Departamento de Administração e Finanças

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Readequação do reembolso universitário.

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	252.000,00	520.000,00	720.000,00
(e) Impacto Orçamentário% $[(d/b)*100]$	0,14%	0,28%	0,39%
(f) Impacto Financeiro% $[(d/c)*100]$	0,14%	0,28%	0,39%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 06/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

v - Superávit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

vi - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

vii - Disponibilidade Financeira: Superávit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

viii - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

ix - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = $[(a/b)*100]$	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = $[(b*54)/100]$	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = $[(b*51,3)/100]$	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	252.000,00	520.000,00	720.000,00
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	252.000,00	520.000,00	720.000,00
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	252.000,00	520.000,00

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- 1 Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- 2 O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Auxílio Transporte de Alunos Universitário	3.3.90.18	252.000,00
		(a) Saldo Atual da Dotação	480.000,00
		(b) Dotação Prevista na LOA	480.000,00
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	0,00
		(d) Despesa a realizar	0,00
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	252.000,00
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	228.000,00
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	155.665.534,20
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,16%

Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível (R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0011	04.122..0011.2046.0000	480.000,00	252.000,00
LDO 2021	0011	04.122..0011.2046.0000	480.000,00	252.000,00
Situação		(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe	
		() Não Compatível	qualquer de suas disposições.	

Observações:

- 1 Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- 2 Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

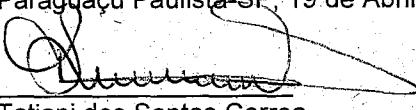
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

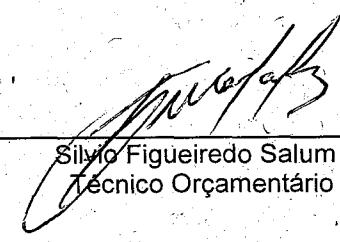
- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (–) NÃO AFETARÁ..... (–) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
 () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
 () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 () suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;
 () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
 () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de Abril de 2021.


 Tatiani dos Santos Correa
 Diretora de Planejamento


 Sílio Figueiredo Salum
 Técnico Orçamentário



12/03/2021
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação (ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
 AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
 NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de Abril de 2021.



Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



139

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de Abril de 2021.

Antonio Takashi Sasada

Prefeito

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

14/09/05

LEI Nº. 2.381, DE 18 DE MAIO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE.”

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, de até 50% (cinquenta por cento) do custo do contrato de transporte, aos alunos do município que freqüentem cursos de ensino superior e do profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV, do Artigo 210, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O deferimento à concessão, a seguir, se dará sob as seguintes condições:

- I - o curso em que o aluno estiver matriculado não é oferecido em Paraguaçu Paulista;
- II - a cidade onde é ministrado o curso não excede a distância de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município;
- III - o aluno não recebe outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim.

Art. 2º. Os estudantes interessados em auxílio deverão formular requerimento ao município onde comprovarão que estão cursando ou cursarão o ensino superior ou profissionalizante, bem como a constatação do transporte e o custo.

§ 1º. A comprovação referida no “caput” se fará mediante a apresentação de certidão expedida pela instituição de ensino em que o aluno esteja matriculado, a cópia do contrato de transporte, no qual constar o prazo da contratação e o custo, além de cópias dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone).

§ 2º. Os documentos, previstos no § 1º, deverão ser entregues juntamente com o requerimento.

§ 3º. Não será concedido auxílio aos alunos que se utilizem de veículos próprios ou particulares, à exceção de veículos locados que tenham seus serviços de transporte prestados por autorização.

§ 4º. Entende-se por veículo coletivo aquele que tenha capacidade de transportar ao menos 10 (dez) passageiros.





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

15/09

LEI Nº. 2.381 DE 18 DE MAIO DE 2005 FLS. 2 de 3

Art. 3º. O beneficiário desta Lei, a cada início de ano, deverá providenciar a apresentação de novos documentos, conforme relacionados no Art. 2º, sob pena de cancelamento do auxílio.

Parágrafo único. Em caso de abandono do curso ou trancamento da matrícula o município deverá ser imediatamente informado por escrito, sob pena de quem não o fizer sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2005.

CARLOS MÁRIO DE BRITTO
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRACALOCHETTI
Chefe de Gabinete

DESPACHO

Apresentado na 5^ª Sessão

Ordinário de 05/04/21

Encaminhar ao Senhor Prefeito

Municipal

Data: 06/04/21

~~José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara~~

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas
regimentais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, o
aumento do subsídio quanto ao Reembolso Universitário

JUSTIFICATIVA

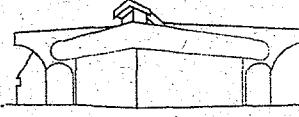
Vimos sugerir a Vossa Excelência a presente indicação em observância a realidade
de muitos dos nossos jovens que buscam sua formação acadêmica.

Um dos maiores sonhos dos nossos jovens é poder um dia ter o seu diploma de
graduação em mãos, pois sabemos o quanto é importante e necessário nos dias
atuais, possuirmos uma formação universitária, para que possamos por meio dela,
alcançarmos os nossos objetivos profissionais e pessoais.

Contudo são evidentes as dificuldades presentes no processo de formação do aluno
universitário, pois muitas vezes aqueles que iniciam sua vida acadêmica infelizmente
não conseguem concluir-la, por variados fatores dentre eles esta a questão
financeira.

Nossa cidade hoje é deficitária no âmbito educacional de ensino superior, deste
modo nossos jovens precisam sair de nossa cidade para as cidades vizinhas com o
objetivo de cursar uma faculdade, com isso os mesmos necessitam do transporte de
caráter privado para a sua locomoção, sendo ele van utilitário ou ônibus e o
pagamento dessa despesa em sua maioria é de recurso próprio, no entanto há um
subsídio da Prefeitura no valor que varia de 77,00 a 88,00 reais, contudo foi
observada a defasagem deste valor, já que o mesmo não é alterado há
aproximadamente 10 anos.

Em contato com os universitários, foi identificado que os mesmos estão de certo
modo desesperados, pois com as altas dos preços os valores do transporte subiram
significativamente. Em pesquisa realizada pela Prefeitura, foi identificada a cobrança
da taxa mensal variando de 320,00 a 480,00 reais esse valor exorbitante só dificulta
ainda mais a vida dos nossos estudantes, ainda mais quando nos lembramos de que
muitos deles já têm que arcar com as mensalidades de seus cursos.



Palácio Legislativo Águia Grande

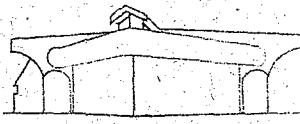
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

No
DM

INDICAÇÃO No 315/2021

Indica o aumento do subsídio quanto ao Reembolso Universitário.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

18/09/2021

Indico também que seja alterada a Lei Nº2.381 de 18 de Maio de 2005 , passando a adotar os seguintes parâmetros para plano de aumento.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de Abril de 2021.


Daniel Faustino
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguaçu.sp.gov.br